



LEI N°1.893/2025

Altera a Lei nº 1.511, de 7 de julho de 2014, que modifica e consolida a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Sertânia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e ela SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Alteração da Nomenclatura da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo

Art. 1º Fica transformada a "Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo" em "Secretaria de Segurança Cidadã, Cultura, Juventude, Esporte e Turismo".

Art. 2º Compete a Secretaria de Segurança Cidadã, Cultura Juventude, Esporte e Turismo, promover, planejar, implementar e coordenar políticas públicas:

I - vinculadas à promoção da cultura de paz, à prevenção da violência, ao fortalecimento de políticas públicas integradas e à articulação comunitária. Garantindo uma abordagem transversal e mais eficaz na promoção da ordem pública, especialmente em diálogo com as juventudes e demais segmentos sociais.;

II - vinculadas à cultura, apoiando e divulgando as raízes culturais, o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e documental do município;

III - vinculadas ao turismo e as festividades cívicas, artísticas, folclóricas e demais manifestações culturais;

IV - vinculadas aos programas de incentivos aos esportes;

V - vinculadas à qualificação e inserção dos jovens nos programas de inclusão social, inclusão digital e de qualificação para o trabalho; e

VI - vinculadas em áreas correlatas.

Art. 3º Ficam transferidas as competências, atribuições e as políticas públicas da "Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo" para a "Secretaria de Segurança Cidadã, Cultura, Juventude, Esporte e Turismo".

Art. 4º O art. 8º, da Lei nº 1.511/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

VIII - Secretaria de Segurança Cidadã, Cultura, Juventude, Esporte e Turismo;

Art. 5º O art. 39, da Lei nº 1.511/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 39.

XI – Estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã, Cultura, Juventude, Esporte e Turismo:

- a) Secretaria de Segurança Cidadã, Cultura, Juventude, Esporte e Turismo;
- b) Secretaria Executiva de Segurança Cidadã, Juventude, Esporte e Turismo;
- c) Gerência Administrativa da Divisão de Juventude e Esportes;
- d) Gerência de Núcleo de Cultura e Turismo;
- e) Auxiliares de Gabinete."

CAPÍTULO II Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 6º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, pertencentes a Secretaria de Segurança Cidadã, Cultura, Juventude, Esporte e Turismo, possuem as seguintes atribuições:

I - Secretaria de Segurança Cidadã, Cultura, Juventude, Esporte e Turismo: Todas as atribuições dispostas no art. 40 da Lei nº 1.511/2014, devendo ser respeitado o disposto na Lei nº 1.872/2025, que dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições, e dá outras providências;

II - Secretaria Executiva de Segurança Cidadã, Cultura, Juventude, Esporte e Turismo: Planejamento, organização e direção de serviços da secretaria;

III - Gerência Administrativa da Divisão de Juventude e Esportes: Todas as atribuições dispostas no art. 41 da Lei nº 1.511/2014, vinculadas a juventude e esporte;

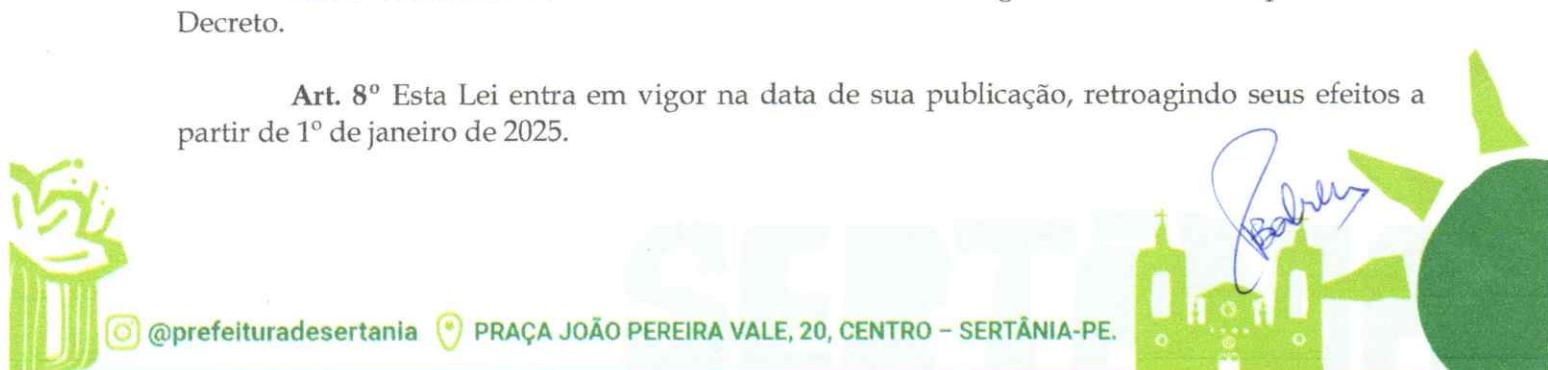
IV - Gerência de Núcleo de Cultura e Turismo: Todas as atribuições dispostas no art. 41 da Lei nº 1.511/2014, vinculadas a cultura e turismo; e

V - Auxiliares de Gabinete: Assessoramento as atribuições dispostas nos incisos II, III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 7º Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

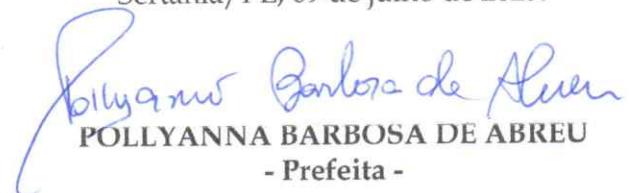




Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 09 de julho de 2025.


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

